



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 21/08/19

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado João
Madison
para relatar.

Em 21/08/19

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 19 DE AGOSTO DE 2019, ENCAMINHADO
ATRAVÉS DA MENSAGEM Nº 30/GG:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR VINCULADO ÀS
DESPESAS DO FUNDO DE
PREVIDÊNCIA, DÍVIDA PÚBLICA,
PRECATÓRIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Deputado JOÃO MADISON

1 – RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo estadual encaminhou para apreciação desta Casa a presente proposição que tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar vinculado às despesas do Fundo de Previdência, Dívida Pública, Precatórios.

O autor argumenta a necessidade de abrir crédito adicional tendo em vista a projeção do ingresso de novas receitas, como por exemplo receitas referentes a alienação de ativos que será de grande importância para garantir o equilíbrio previdenciário e dar tranquilidade aos servidores aposentados.

Esse é o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir o parecer por observância dos artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

Ao analisar o mérito dessa proposição verifico que a mesma certamente trará benefícios para o nosso Estado, uma vez que essa medida, de certa forma, aliviará os cofres públicos, de modo que se torna indispensável sua aprovação nessa Casa Legislativa.

A proposição se ajusta ao que é determinado nos termos dos art. 179 e art. 180, V, ambos da Constituição Estadual.

Vale apontar, ainda, que a iniciativa da presente proposição ocorreu nos termos do art. 75 da Constituição Estadual, não havendo, nesse caso, inconstitucionalidade por vício de iniciativa.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Por fim, afirmo não ter encontrado, nesse caso, inobservância aos princípios constitucionais previstos na CF/88.

Destarte, manifesto-me pela **aprovação** dessa proposição **com emenda**, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, bem como da boa técnica legislativa apresentada.

Este é o meu parecer.


3 – PARECER DA COMISSÃO

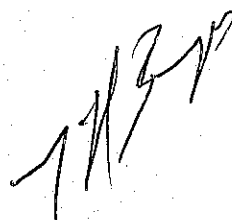
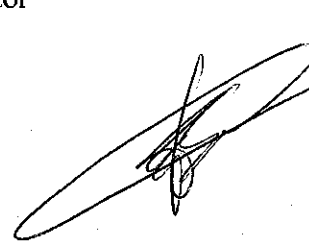


Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela aprovação com emenda
- b) Pela rejeição

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Teresina, 03 de setembro de 2019.


Deputado **JOÃO MADISON**
Relator

Concedido vista ao processo _____
do Dep. Bernardo Brito, Dep. Stella Szabel e Dep. João Madison
Em 03/09/19

Presidente da Comissão de _____
Justiça

Obs: voto contrário
Dep. Bernardo Brito

Acato o parecer da Comissão
de Justiça
Dep. Neuclides
Chonora Silveira

Reunido Conjunta
APROVADO POR MAIORIA
Em, 24/09/19
João Madison
Presidente da Comissão de
Justiça